

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 352, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Centésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de agosto de 2005, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

- considerando que o acesso universal a medicamentos anti-retrovirais para tratamento do HIV/Aids no Brasil está assegurado na Constituição Federal, na Lei 8.080/90 e na Lei 9.313/96;

- considerando que a política de distribuição gratuita de medicamentos anti-Aids teve impacto positivo no aumento da quantidade e qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV/Aids no Brasil;

- considerando que, para garantir o acesso a 170.000 pacientes , o Sistema Único de Saúde-SUS prevê gastar cerca de R\$ 1 bilhão em 2005, sendo que 80% destes recursos destinam-se à importação de apenas três medicamentos patenteados: Efavirenz, Lopinavir e Tenofovir;

- considerando que os elevados preços dos medicamentos patenteados já comprometem a sustentabilidade do programa brasileiro de combate à Aids;

- considerando que a 12ª Conferencia Nacional de Saúde deliberou que “o direito à vida e à saúde precede qualquer acordo comercial” (Art. 52, Eixo VIII do Relatório);

- considerando que o licenciamento compulsório e a consequente produção local de anti-retrovirais é totalmente compatível com a legislação brasileira e as flexibilidades previstas no acordo TRIPs da Organização Mundial do Comércio e na Declaração de Doha;

- considerando que o Brasil dispõe de infra-estrutura e capacidade técnica para a fabricação nacional de anti-retrovirais seguros, de qualidade e de baixo custo;

- considerando que o Sistema Único de Saúde-SUS não dispõe de recursos suficientes e que as economias decorrentes da produção nacional poderão ser investida em outras ações de saúde.

Resolve:

a) que diante do fracasso da negociação de redução significativa dos preços dos medicamentos Efavirenz, Lopinavir e Tenofovir, o Ministério da Saúde e o Governo Federal devem encerrar as negociações com os laboratórios detentores destas patentes;

b) que sejam emitidas imediatamente licenças compulsórias dos medicamentos Efavirenz, Lopinavir e Tenofovir, bem como de outros anti-retrovirais patenteados que oneram ou venham onerar o orçamento do Sistema Único de Saúde-SUS;

c) que tenha início a fabricação local dos medicamentos, com investimento, fortalecimento dos laboratórios estatais, e ampliação dos recursos destinados à pesquisa, inclusive visando a produção dos princípios ativos;

d) que, frente aos Tratados Internacionais, sejam considerados desleais e ilegais quaisquer retaliações comerciais contra o Brasil, após a adoção do licenciamento compulsório; e

e) que o Ministério da Saúde promova amplo debate sobre o impacto das patentes no acesso a medicamentos no país, a análise e a revisão da legislação brasileira de patentes, bem como sua regulamentação e decretos.

SARAIVA FELIPE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 352, de 11 de agosto de 2005, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

SARAIVA FELIPE
Ministro de Estado da Saúde

